

NOTA TÉCNICA 01/2023/GAB/REI

REFERENTE AO PERÍODO DE MANDATO DOS DIRETORES GERAIS DOS CAMPUS

Esclarece o período de mandato dos
Diretores Gerais dos Campus
com relação ao período pro-tempore

CONSIDERANDO o Parecer nº 00183/2022/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, de 19 de agosto de 2022, que conclui: Entendo que a nomeação de Diretor-Geral de Câmpus, por processo de consulta à comunidade, nos termos do art. 2º do Decreto n. 6986/2009, poderá ser feita pro tempore, de modo a viabilizar a simultaneidade de futuro processo de consulta, ou seja, até que o Reitor Eleito e nomeado tome posse para assim nomear os novos diretores.

CONSIDERANDO o Parecer nº 00183/2022/GAB/PF/IFSC/PGF/AGU, de 23 de agosto de 2022, que conclui: A vigência dos quatro anos para os diretores é a partir da nomeação definitiva, ou seja, a partir de 19/08/2021.

CONSIDERANDO o Parecer nº 101/2015/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 06 de fevereiro de 2015, que analisou à época o Processo Eleitoral para Diretor-Geral do IF Goiano-Campus Urutaí. Mandato e possibilidade de recondução. Exercício da função de Diretor-Geral de forma Pro-Tempore para mandato "tampão" por período inferior a 2 anos. E conclui que os mandatos exercidos em caráter pro tempore, em razão da vacância do cargo de Diretor-Geral de Câmpus de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, por período inferior a 2 anos, nos termos do art. 12, §3º do Decreto nº 6.986, de 2009, não pode ser computado para fins do disposto no caput do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008, isto é, para verificação do limite máximo de recondução no respectivo cargo.

CONSIDERANDO o Ofício nº 569/2023/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 17 de maio de 2023, em resposta ao Ofício nº 095/2023, acerca da análise e manifestação sobre o período de gestão dos Diretores-Gerais dos câmpus do IFSC: conforme a legislação vigente e as datas informadas por esse Instituto sobre a posse dos Diretores-Gerais, entende-se que o tempo em que os dirigentes ocuparam o cargo em caráter pro tempore não computa para fins de mandato, haja vista o prazo inferior a dois anos. Como a posse definitiva dos Diretores-Gerais ocorreu em 19 de agosto de 2021, é previsto, de acordo com a legislação afeta, o mandato de 4 (quatro) anos sendo permitida 1 (uma) recondução.

CONCLUI-SE, que conforme estabelece a legislação vigente, o período de 4 (quatro) anos dos Diretores e Diretoras Gerais dos câmpus começa a contar a partir do dia 19 de agosto de 2021, sendo permitida 1 (uma) recondução para os que ainda não tiveram dois mandatos.

Maurício Gariba Júnior
Reitor IFSC